

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

GLADSON ROGÉRIO DE OLIVEIRA MIRANDA

**O INQUÉRITO POLICIAL NA
SOCIEDADE COMPLEXA**

Brasília

2007

GLADSON ROGÉRIO DE OLIVEIRA MIRANDA

**O INQUÉRITO POLICIAL NA
SOCIEDADE COMPLEXA**

Dissertação de Mestrado para obtenção do título de Mestre em Ciências Criminais – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Aury Lopes Jr.

Brasília

2007

*Dedico este trabalho à Roberta, mulher
da minha vida.*

AGRADECIMENTOS

Difícilmente poderia agradecer de modo adequado a todos aqueles que me ajudaram neste trabalho, mas sou especialmente grato:

Ao Prof. Dr. Aury Lopes Jr., pela inspiração, ensinamentos e pela paciente e incentivadora orientação.

À minha família, à qual tenho a sorte de pertencer.

“Aquele que duvida e não investiga torna-se não só infeliz mas também injusto”.

Pascal

RESUMO

A pesquisa, ao fazer um histórico da investigação criminal implementada pelo Estado, demonstra as formas em que aquela se materializa em face das características sociais, econômicas, religiosas e políticas da sociedade. Iniciou-se com uma análise de diversos aspectos sociais, tais como a onipresença de riscos e ausência de certezas, além da abreviação dos conceitos de espaço e tempo, em face dos avanços tecnológicos. Inseriu-se, assim, a investigação preliminar na dinâmica do risco e da aceleração, marcas indeléveis da sociedade contemporânea. Enfatiza ainda o trabalho as principais características e a problemática que envolve os valores precários adotados pela sociedade e seus reflexos negativos no tratamento dos marginalizados submetidos ao procedimento de investigação criminal policial. Destacou-se que a investigação técnica pode se consubstanciar em um importante elemento para potencializar o exercício dos direitos fundamentais, por ter o condão de substituir os métodos tradicionais de investigação, cujos alicerces sempre foram a excessiva subjetividade e o estigma, dando-se, assim, um pouco de racionalidade à atividade estatal, potencializando-se os postulados de uma instrumentalidade constitucional. Trata-se de buscar, na investigação técnica, medidas de redução de danos da sentença injusta no processo penal. Os influxos da complexidade nas formas de investigação criminal demonstram a importância que se deve dar à prova técnica para angariar elementos fáticos de reconstrução de uma atividade delitiva. A pesquisa insere-se perfeitamente na área de concentração do programa (violência) na medida em que é a investigação preliminar o primeiro instrumento de que lança mão o Estado para apuração de um crime (ato violento). Adere à linha de pesquisa, pois busca na prova técnica e na Constituição instrumentos de limitação do poder punitivo, evitando o substancialismo inquisitório.

Palavras-chave: processo penal – sociedade complexa – investigação criminal.

ABSTRACT

This research, after making a historical of the criminal investigation implemented by the State, demonstrates the forms in which that investigation materializes before social, economic, religious, and political characteristics in society. We began by analyzing the various social aspects, such as the presence of risks and lack of certainty, as well as the abbreviation of concepts of space and time, because of technological developments. We have inserted, thus, a preliminary investigation of the risk and acceleration dynamics, indelible marks of the contemporary society. This work also emphasizes the main characteristics and the problematic which involves precarious values adopted by society, and its negative reflections on the dealing with the criminals undergoing police investigation. We have also pointed out that technical investigation might come true as an important element to potentialize the exercising of fundamental rights, for having the virtues of substituting traditional methods of investigation, whose cornerstones have always been excessive subjectivity and stigma, providing thus, a little rationality to the State activity, over emphasizing the postulates of constitutional instruments.

We sought, through technical investigation, measures to reduce the unjust harm in the penal process. The input of complexity of the various forms of criminal investigation demonstrate the importance we should give to the technical evidence to obtain factual elements of construction of a valid felonious activity. This research is perfectly inserted in the field of the program (violence), while it is the preliminary investigation the first instrument the state uses to solve a crime (violent act). It is also inserted in the line of research for it searches in the technical evidence and in the Constitution instruments to limit the punishment power, avoiding the subjective inquiry.

Keywords: penal process – complex society – criminal investigation.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1. SOCIEDADE COMPLEXA: TEMPO E RISCO.....	13
1.1 Onipresença de riscos e incertezas	13
1.2 A fragmentação das identidades modernas	20
1.3 A concepção do espaço-tempo	23
1.4 A tecnologia na abreviação do espaço-tempo	26
1.5 A tentativa de contenção dos riscos.....	29
2. ESBOÇO HISTÓRICO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR.....	32
2.1 Antecedentes do inquérito	32
2.1.1 Investigação no período grego.....	33
2.1.2 Investigação na Roma antiga.....	35
2.1.3 Investigação no medievo	41
2.1.3.1 Investigação da alta Idade Média	41
2.1.3.2 Investigação da baixa Idade Média: origens da inquisição	43
2.1.3.3 As técnicas para a destruição da heresia.....	46
2.1.3.4 A manutenção do sistema investigativo inquisitorial pelos Monarcas	51
2.1.4 Investigação penal no Brasil Colônia	54
2.1.5 Investigação penal na época Moderna: sobre as características da modernidade	56
2.1.5.1 Sistema processual penal acusatório e a investigação preliminar.	63
2.1.6 Reflexos do pensamento europeu moderno na investigação criminal preliminar no Brasil.....	72

2.1.7	Investigação no século XX. Influxos proporcionados pelas características das sociedades pós-modernas	80
2.1.7.1	A investigação criminal na Alemanha e Itália no período entre-guerras	82
2.1.7.2	Métodos de investigação Criminal utilizados a partir da Guerra Fria.....	86
2.1.7.3	A herança da investigação criminal utilizada pela Ditadura no Brasil / A atividade policial brasileira e os direitos humanos	90
3.	INQUÉRITO POLICIAL NA SOCIEDADE COMPLEXA:	
	A NECESSIDADE DE INSERIR TECNOLOGIA	93
3.1	Polícia Judiciária e o Inquérito Policial.....	93
3.2	A inserção da tecnologia na investigação.....	109
3.3	Investigação cibernética	111
3.4	Investigação eletrônica	118
3.5	Investigação nos crimes ambientais	121
3.6	A investigação em fraudes e desvios.....	129
3.7	Investigações laboratoriais	134
3.7.1	Exames de DNA	134
3.7.2	Investigação química em relação aos entorpecentes e substâncias proscritas.....	135
3.7.3	Investigação em relação aos entorpecentes e substâncias proscritas.....	138
3.7.4	Exame de disparo de arma de fogo.....	142
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	143
	REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....	148

INTRODUÇÃO

A investigação criminal sempre acompanhou a história da humanidade. Desde os primórdios, almeja-se reconstruir a dinâmica de fatos tidos por criminosos. Trata-se de pesquisa da verdade jurídica, com o escopo de se saber quando, de que modo e quem fizera algo que acarretasse determinadas conseqüências jurídicas.

Como destaca Foucault, referido anseio na busca da verdade recebeu o nome de inquérito¹ e fora utilizado não apenas como forma de aplicação do Direito, mas, também, pelas mais diversas áreas científicas, a exemplo do que se dá com geógrafos, economistas, botânicos, sociólogos, psicólogos, criminólogos ou zoólogos, o que confere um *status* interdisciplinar às técnicas de reconstituição de fatos.

Os aspectos da evolução ou involução da inteligência humana durante os séculos refletiram nas formas pelas quais se buscou a reconstituição fática de algum evento, sempre com base nas características dos povos ocidentais, considerando-se as realidades sociais, econômicas e políticas das sociedades ao longo do tempo.

De início, a reconstituição se constituía de rituais que buscavam a descoberta da verdade, o que sempre guardou relação com as formas de convivência social, com o sacerdócio e prestígio social em detrimento da adoção de procedimentos sistematizados prévios.

Com o surgimento e incremento do Estado, o litígio entre dois indivíduos passou a ser regulamentado por sistemas pré-estabelecidos de provas. Durante a Inquisição, instalou-se todo um arcabouço formal regulando o processo de investigação, tortura e execução, práticas que ultrapassaram as barreiras da Idade Média, podendo ser verificadas inclusive em grande parte das delegacias no presente.

¹ Da análise das ponderações do referido autor, tem-se que suas referências a inquérito dizem respeito à investigação criminal judicial e não ao que temos hoje no Brasil como conceito de inquérito, qual seja, a investigação prévia ao processo penal, decorrente da atividade de polícia judiciária administrativa.

Na época moderna, em face da revolução científica, o homem e não Deus, passou a ser o centro do mundo, quebrando-se dogmas e buscando-se uma verdade objetiva. A intensa produção científica de então reflete até os dias atuais sobre as técnicas de investigação.

Galileu introduziu o conhecimento moderno, sendo sua contribuição para as técnicas de investigação atuais incontestável. Com ele, vislumbrou-se que a experiência serviria para a análise dos diversos fenômenos, sendo a ciência vista não como evolução e, sim, como revolução. O mundo passou a ser infinito e aberto com a ruptura entre razão e fé, em contraposição ao universo medieval que era finito, esférico e hierarquizado. Também houve ruptura em relação aos conceitos de espaço heterogêneo como céu e inferno, criando, assim, a origem do espaço democrático, tão presente nos dias atuais em face da conectividade global².

Inovaram-se, assim, as ideologias basilares do Direito Penal moderno, conforme ressalta Salo de Carvalho:

... a lei penal – geral, anterior, taxativa e abstrata (*legalidade*) – advém de contrato social (*jusnaturalismo antropológico*), livre e conscientemente aderido por pessoa capaz (*culpabilidade/libre arbítrio*), que se submete à penalidade (*retributiva*) em decorrência da violação do pacto por atividade externamente perceptível e danosa (*direito penal do fato*), reconstituída e comprovada em processo contraditório e público, orientado pela presunção de inocência, com atividade imparcial de magistrado que valora livremente a prova (*sistema processual acusatório*)³.

Com base em tais premissas, os diversos países criaram seus sistemas de investigação criminal que variaram segundo as conjunturas pontuais.

Durante o século XX, a investigação sofrera os influxos proporcionados pelas características das sociedades pós-modernas. As características da generalidade das regras penais, sempre abstrata, universal e liberal apregoada pela modernidade, que valorizou de forma extrema o indivíduo, a propriedade, o nacionalismo, a igualdade e o progresso se mostraram falíveis em face dos acontecimentos do século XX.

² GAUER, Ruth Maria Chittó. **A construção do Estado-Nação no Brasil**. A contribuição dos egressos de Coimbra. Curitiba: Juruá, 2001, p. 103/106.

³ CARVALHO, Salo de. **Pena e garantias**. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003, p. 43.

A tecnologia evidenciou as diferenças culturais e históricas das sociedades e dos indivíduos. Aliado a isso, em face de vivermos, como destacou Ulrich Beck, em uma época de modernidade da modernidade, tem-se uma onipresença de riscos e incertezas que refletem na forma como se percebe e se implementa a nova criminalidade e respectiva investigação criminal.

Os conceitos de tempo e espaço sofreram drásticas mudanças. A idéia de presente, passado e futuro cai por terra. Segundo a teoria da relatividade, eventos que estariam no futuro para determinado observador, estão no passado para outro, e no presente para um terceiro.

Os meios de interação em massa, notadamente a televisão, o telefone celular, a realidade virtual e a internet têm efeitos intensos na redução da noção de espaço e de tempo. Surge uma nova forma de criminalidade. E para apurá-la, novas formas de investigação que se inserem no paradoxo da própria tecnologia.

Com efeito, as novas formas de investigação, ao substituírem as velhas técnicas de investigação, que tinham forte supedâneo na confissão e na prova testemunhal, utilizam-se da informação e da tecnologia para reconstituir os fatos, o que pode ensejar, por outro lado, infinitas possibilidades de vigilância e controle exacerbados dos cidadãos.

Busca a presente pesquisa, portanto, efetivar um cotejo analítico entre as diversas formas de investigação que se verificaram ao longo do tempo, além de identificar as principais características da sociedade complexa e seus reflexos nas novas formas de criminalidade e a sua investigação.

Para podermos refletir sobre a problemática da investigação criminal atual, ressaltamos os ensinamentos de Ruth M. Chittó Gauer, para quem se deve “analisar a questão para além da criminalidade, pois esta questão representa apenas um diagnóstico das idiosincrasias sociais e das desestruturações vividas no momento atual”⁴. Arremata que “toda e qualquer forma de crime pode ser considerada um fenômeno complexo, e, portanto, impossível de ser explicado sob o olhar de uma só ciência”⁵.

⁴ GAUER, Ruth M. Chittó. Alguns Aspectos da Fenomenologia da Violência. In: GAUER, Gabriel Chittó; GAUER, Ruth M. Chittó (coord.). **A fenomenologia da violência**. Curitiba: Juruá, 1999, p. 28.

⁵ GAUER, Ruth M. Chittó. Interdisciplinaridade e Ciências Criminais. In: FAYET Jr., Ney. **Ensaio penais em homenagem ao Professor Alberto Rufino Rodrigues de Souza**. POA: Lenz, 2003, p. 682.

Dessa forma, buscou-se, por meio de estudo interdisciplinar, com abordagem histórica e interação das diversas formas de saberes, em paralelo aos delineamentos de uma sociedade complexa, evidenciar as novas formas de investigação criminal.

Na medida em que se incorporam ao estudo da investigação criminal aspectos alheios à dogmática jurídica, permite-se incrementar a abordagem da reconstituição fática, a ser objeto de consideração por parte dos operadores do Direito, sejam juízes, promotores, advogados e policiais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

São bastante evidentes as influências de uma sociedade complexa na elaboração do Direito Processual Penal, seja na fase preliminar de investigação, seja na fase judicial, em face do surgimento de novas formas de criminalidade, que se utilizam de meios tecnológicos, muitas vezes globais e de difícil apuração.

A investigação preliminar ao processo penal tradicional, que se embasava em uma *totalidade* não pode ter mais lugar em um Estado Democrático de Direito. Isso porque, fundamentando-se principalmente na prova testemunhal, privilegiava a busca desenfreada de meios para que se materializar um iminente processo judicial, com a efetivação do exercício do *jus puniendi in concreto* do Estado, relegando-se ao investigado, na maioria das vezes, a condição de mero objeto (dominado).

A burocratização estatal na reconstituição dos fatos ilícitos, se distanciada de elementos técnicos de investigação, pode denotar um monopólio de dominação. O Estado, muitas vezes, utiliza-se do inquérito policial com o fim de padronizar comportamentos buscando uma almejada sociedade perfeita, sendo o caderno informativo um instrumento de segurança pública. Busca-se uma coesão social através, primeiro, da atuação policial, depois da judiciária, eliminando o “criminoso marginalizado” ou “estigmatizado”, que prejudicam o bem-estar dos não excluídos. Para tanto, dá-se ênfase à prova testemunhal, muitas vezes comprometida, oriunda dos depoimentos de policiais e da vítima. O investigado, se “colabora” com a polícia, tem um tratamento diferenciado. Muitas vezes os antecedentes do, “em tese”, autor dos fatos delitivos já adiantam o seu indiciamento ou não na fase policial, bem como na necessidade de sua prisão cautelar.

O investigado carrega um estigma perante a sociedade, assim como as prostitutas, os viciados em drogas, os vadios, os homossexuais, e os mendigos impenitentes das ruas.

Constitui o lado obscuro da ordem social, sendo ser marginal desviante que não se adaptou e não aproveitou as oportunidades para conseguir o “progresso” e não cair na “criminalidade”.

A sociedade não fica de fora em tal exclusão. A vingança por meio da pena por ela é exercida, seja pela teatralidade da instituição do Tribunal do Júri, pela situação precária e abominável dos estabelecimentos prisionais, ou mesmo pela total supressão do contraditório e ampla defesa em sede de inquérito policial, que, muitas vezes, em face da exposição midiática exacerbada, proporciona uma condenação mais grave do que aquela advinda de uma sentença penal condenatória.

A polícia e a imprensa dizem o que é verdadeiro ou o que é falso durante a investigação. Se a imprensa escrita, o rádio ou a televisão dizem que alguma coisa é verdadeira, isto se impõe como verdade absoluta, ainda que os elementos de materialidade e autoria precários colhidos durante a investigação criminal prévia não seja corroborada durante a fase judicial. A notícia passa a ser a verdade, eis que o receptor não tem outros elementos de avaliação e, ainda que os tenha, com certeza não os explora em face do exarcebado individualismo.

Ao ser utilizado distanciado de elementos técnicos, o inquérito policial pode se consubstanciar em uma materialização da raiva coletiva, que sempre protesta em face de alguém que fuja dos padrões ditados pela sociedade.

Em meio a tais paradigmas, tem-se o inquérito policial, procedimento estatal, onde alguns atores principais, os Policiais, Promotores e Juizes, muitas vezes, são considerados os reais defensores da sociedade contra a criminalidade, que, na quase totalidade dos casos, é composta dos excluídos, que sofrem o peso e muitas vezes a injustiça de uma investigação criminal.

A polícia, comumente, é incumbida de realizar tarefas não completadas pelo trabalho social, atuando além do combate à delinqüência. Pede-se bem mais a ela. Deve resolver a exclusão e a precariedade social.

Com efeito, a tão almejada sensação de segurança pública, como é sabido, é diretamente proporcional aos investimentos custosos efetivados em educação, saúde e crescimento econômico. Assim, é mais fácil ao Estado endurecer penas a realizar referidos investimentos.

Sob tal prisma, o inquérito policial e a estrutura que o cerca, tais como as Delegacias e as prisões, propicia ao Estado uma imagem de vigilância generalizada da vida cotidiana, com o domínio total do tempo e do espaço. É ali que desemboca tudo o que é tido por “pior” de nossa sociedade. É ali, em tese, a divisa do lícito e do ilícito, limite esse que muitas vezes se utiliza de uma “crueldade bem empregada”, donde os maus súditos, que não se adaptaram ao progresso do corpo social, são devidamente doutrinados.

No inquérito policial, de regra, não são observadas as determinações fundamentais da nossa Carta Magna, qual seja, o fundamento da dignidade da pessoa humana (art. 1º), com o objetivo de constituir uma sociedade livre, justa, solidária, com erradicação da pobreza e marginalização, promovendo-se o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º), com mais espaços para os excluídos.

Verifica-se que as referências supracitadas sofrem total flexibilização, em face da atuação ostensiva na invasão da privacidade em um procedimento sem contraditório como o é a investigação preliminar ao processo penal. Para que o perigo à manutenção do *status quo* seja extirpado, o Estado investigador possui total permissão para invadir a privacidade, a honra, a dignidade e limitar outros direitos fundamentais.

Percebe-se que, muitas vezes, a polícia, na gestão das provas, primeiramente faz um pré-julgamento para, após, sair em busca das provas para subsidiar a versão proposta e buscar a “verdade real”, sendo que, conforme já destacado, a busca deste mito apenas demonstra apenas a falta de técnica que se pode lograr ao se buscar subsídios para a materialização do *jus puniendi* in concreto, materializando-se, muitas vezes, um direito penal do autor e não dos fatos.

Por outro lado, sabemos da dificuldade em se implementar tais princípios, desde já, no Inquérito. A equipe policial, agentes, escrivães, peritos e delegados, responsáveis por transformar o mundo dos fatos em direito, estando na linha de frente do escudo que separa o lícito do ilícito, enfrentando risco de vida a cada dia, projetam, muitas vezes, no investigado, todo o peso da dominação que lhes é exercida. É o descaso pela sua atividade andando juntamente com a responsabilidade de ser o “remédio de todos os males”. É sabido que nesse mundo não há lugares para “santos”, sendo que o policial que não atue conforme a ética da polícia, poderá ser estigmatizado na própria polícia e passar, ele próprio, a ter a condição de “bandido”.

Responsáveis pela segurança e repressão, os policiais, movidos por um senso comum penal de proteção, embora armados com dispositivos panópticos, não conseguem conter os desmandos de uma sociedade injusta e desigual, sendo, por isso, muitas vezes considerados culpados.

No inquérito policial, para a busca de prova de materialidade e indícios de autoria, utilizam-se diversas medidas investigativas. É notória a ênfase que se dá à prova testemunhal, obtida por meio das vítimas, testemunhas e policiais, além a confissão do investigado, nem sempre obtida por formas legais.

Aliado a isso, a moderna criminalidade e as novas tecnologias utilizadas para o cometimento de ilícitos fazem que com que seja necessária a utilização de novas formas de investigação, com base na tecnologia.

Trata-se da criminalística que, a partir de Lombroso, Ferri y Garofalo, baseia-se em conhecimentos nas diversas áreas técnicas como física, biologia, química, matemática, toxicologia, informática, interpretando os vestígios das mais diversas infrações penais.

A Polícia Científica tem o condão de organizar a atividade policial como atividade que considera a lógica dos acontecimentos, com utilização de diversos métodos experimentais.

No século XXI, em face da virtualidade e da aceleração, surgem novas modalidades de delitos e de investigação, baseados nas características da própria sociedade complexa. Tais medidas podem ser utilizadas tanto para proteção da sociedade quanto para se malferir os direitos individuais.

Com efeito, a prova técnica, muitas vezes, pode relegar a segundo plano as versões apresentadas pelos que tomaram conhecimento dos fatos por meio de seus sentidos.

Isso porque a prova técnica atua como instrumento de redução de danos, ou seja, diminui os riscos dos excessos de subjetividade, embora não a negue por completo. Diminui, assim, o subjetivismo, eventuais paixões e estigmas que possam contaminar a prova obtida.

Ao se listar as diversas formas de investigação, sua relação com o momento histórico e suas potencialidades, tentou-se angariar elementos para justificar a legitimidade da investigação policial, principalmente se efetivada com base em critérios técnicos.